

PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2020 - II

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2021

No dia 12 de março de 2021, no **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, registram-se os preços da empresa MNJ Comércio de Alimentos Ltda, com sede na Rua Adelino Pereira Valente, 146 – Mercado Presidente Medici – Vila Amélia – Nova Friburgo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o n.º 36.089.746/0001-60, neste ato representada por Adriano Leite de Jesus, portador do documento de habilitação n.º 01778162444, órgão expedidor DETRAN/RJ, CPF n.º 097.681.057-39, para **AQUISIÇÃO SOB DEMANDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTIGRANJEIRO) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL MATERNIDADE DOUTOR MÁRIO DUTRA DE CASTRO, CAPS I, CAPS II E CAPS AD (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL) DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, durante o período de 12 (doze) meses, por meio do menor preço global, resultante do Pregão Presencial n.º 039/2020 - II para Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes no **Processo n.º 8.094/2020**, assim como os termos da Proposta Comercial – Anexo I, integram esta **ata de registro de preços**, independente de transcrição.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	U/C	QTD	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	Abacaxi	Unid.	280		R\$ 6,00	R\$ 1.680,00
2	Abóbora Madura	Kg	2900		R\$ 2,80	R\$ 8.120,00
3	Abobrinha Italiana	Kg	650		R\$ 3,50	R\$ 2.275,00
4	Acelga	Kg	150		R\$ 6,10	R\$ 915,00
5	Agrião	Kg	415		R\$ 6,10	R\$ 2.531,50
6	Aipim/ Mandioca	Kg	1060		R\$ 3,73	R\$ 3.953,80
7	Alface Americano	Kg	380		R\$ 6,90	R\$ 2.622,00
8	Alface crespa	Kg	415		R\$ 6,90	R\$ 2.863,50
9	Alface Lisa	Kg	670		R\$ 6,90	R\$ 4.623,00
10	Alface Roxa	Kg	60		R\$ 11,67	R\$ 700,20
11	Alho	Kg	550		R\$ 25,00	R\$ 13.750,00
12	Ameixa Nacional	Kg	100		R\$ 15,00	R\$ 1.500,00



20



**NOVA
FRIBURGO**
PREFEITURA

SECRETARIA
DE SAÚDE

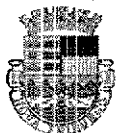
PROCESSO Nº: 8.094/2020

RUBRICA: @ FOLHA: 542

13	Banana da Terra	Kg	65		R\$ 5,00	R\$ 325,00
14	Banana D'água	Kg	2400		R\$ 3,50	R\$ 8.400,00
15	Banana Prata	Kg	2500		R\$ 3,73	R\$ 9.325,00
16	Banana Baroa	Kg	300		R\$ 11,17	R\$ 3.351,00
17	Batata Doce	Kg	610		R\$ 3,50	R\$ 2.135,00
18	Batata Inglesa	Kg	5300		R\$ 3,50	R\$ 18.550,00
19	Berinjela	Kg	100		R\$ 3,93	R\$ 393,00
20	Beterraba	Kg	1100		R\$ 3,03	R\$ 3.333,00
21	Brócolis Americano	Kg	480		R\$ 9,99	R\$ 4.795,20
22	Caqui	Kg	210		R\$ 5,20	R\$ 1.092,00
23	Cebola	Kg	1700		R\$ 4,73	R\$ 8.041,00
24	Cebolinha	Kg	140		R\$ 14,00	R\$ 1.960,00
25	Cenoura	Kg	3700		R\$ 3,50	R\$ 12.950,00
26	Chicória	Kg	250		R\$ 8,77	R\$ 2.192,50
27	Chuchu	Kg	1410		R\$ 2,60	R\$ 3.666,00
28	Couve Flor	Kg	360		R\$ 4,00	R\$ 1.440,00
29	Couve Manteiga	Kg	880		R\$ 8,47	R\$ 7.453,60
30	Espinafre	Kg	130		R\$ 5,90	R\$ 767,00
31	Goiaba Vermelha	Kg	290		R\$ 6,00	R\$ 1.740,00
32	Hortelã	Kg	25		R\$ 12,00	R\$ 300,00
33	Inhame	Kg	820		R\$ 3,99	R\$ 3.271,80
34	Laranja Pera	Kg	1080		R\$ 3,47	R\$ 3.747,60
35	Laranja Seleta	Kg	80		R\$ 3,88	R\$ 310,40
36	Limão Branco/ Taiti	Kg	150		R\$ 4,90	R\$ 735,00
37	Maçã Fuji	Kg	600		R\$ 7,67	R\$ 4.602,00
38	Maçã Nacional	Kg	1000		R\$ 6,50	R\$ 6.500,00
39	Mamão Formosa	Kg	600		R\$ 4,00	R\$ 2.400,00
40	Mamão Papaia	Kg	1700		R\$ 5,00	R\$ 8.500,00
41	Manga Rosa	Kg	260		R\$ 5,77	R\$ 1.500,20

[Handwritten signature]

4



42	Melancia	Kg	800		R\$ 3,00	R\$ 2.400,00
43	Melão	Kg	650		R\$ 5,00	R\$ 3.250,00
44	Ovo Branco	Dúzia	1500		R\$ 5,50	R\$ 8.250,00
45	Pepino	Kg	370		R\$ 3,00	R\$ 1.110,00
46	Pera	Kg	800		R\$ 9,80	R\$ 7.840,00
47	Pimentão Verde	Kg	210		R\$ 4,19	R\$ 879,90
48	Quiabo	Kg	90		R\$ 7,00	R\$ 630,00
49	Repolho Roxo	Kg	70		R\$ 5,00	R\$ 350,00
50	Repolho Verde	Kg	560		R\$ 3,30	R\$ 1.848,00
51	Rúcula	Kg	200		R\$ 8,00	R\$ 1.600,00
52	Salsa	Kg	110		R\$ 13,33	R\$ 1.466,30
53	Tangerina Ponkan	Kg	600		R\$ 3,73	R\$ 2.238,00
54	Tomate (Salada)	Kg	2800		R\$ 5,00	R\$ 14.000,00
55	Tomate (Molho)	Kg	900		R\$ 4,20	R\$ 3.780,00
56	Uva Itália	Kg	110		R\$ 14,00	R\$ 1.540,00
57	Uva Rosada	Kg	130		R\$ 14,67	R\$ 1.907,10
58	Vagem	Kg	1240		R\$ 6,00	R\$ 7.440,00
Total:						R\$ 229.839,60

CONDIÇÕES GERAIS

1. A existência de preço registrado não obriga o Município de Nova Friburgo a adquirir o item relacionado nem as quantidades totais indicadas, podendo até realizar licitação específica para aquisição do mesmo, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art.15, § 4º, da Lei 8.666/93 e art. 16º, do Decreto nº 7.892/13.
2. O Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.
3. O recebimento provisório do objeto licitado não configura o aceite. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no artigo 73, inciso II, alínea "B", da Lei 8.666/93, após a conferência quantitativa devidamente atestada na Nota Fiscal correspondente não excluindo a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional.

4

4. Quando do recebimento/conferência de qualquer produto for constatado o decurso de mais de 20% (vinte por cento) do prazo de validade indicado pelo fabricante, este produto deverá, ser imediatamente substituído.
5. Em havendo indícios de irregularidades, ou ainda, nos casos em que o objeto entregue apresente reiterados vícios ao longo do período de garantia desta ata, o objeto fornecido deverá ser substituídos, em sua totalidade, pela empresa vencedora, no prazo máximo estipulado pela CONTRATANTE.
6. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado, ficando ciente de que o ato do recebimento provisório não importará sua aceitação.
7. Fica a Empresa vencedora, ciente da obrigatoriedade de apresentação do Termo de Opção pelo Simples, quando assim couber, no ato da entrega dos produtos, juntamente com a Nota Fiscal, esclarecendo este Município que a não apresentação do documento em questão, ocasionará o desconto no pagamento devido à empresa do valor referente ao encargo previsto na Lei nº 9.430 de 27/12/96.
8. Fica a empresa vencedora ciente que em hipótese alguma serão aceitos produtos em desacordo com as condições pactuadas, ficando sob responsabilidade da Contratada o controle de qualidade do fornecimento, bem como a repetição, às suas próprias custas, para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade e resultados requisitados.
9. Fica a empresa vencedora ciente que a entrega do objeto licitado deverá ser diretamente nas Unidades Requisitantes, de acordo com suas respectivas solicitações, nos endereços constante no termo de referência - Anexo II.
10. Fica a empresa vencedora ciente que a entrega deverá ser realizada de acordo com a solicitação das Unidades Dispositivos de Saúde, no prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento contratual, se for o caso.
11. Fica a empresa vencedora que todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da Contratada.
12. Fica a empresa vencedora ciente que o prazo de validade dos produtos, na data da entrega não poderá ser inferior a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.
13. Ressalvada circunstância imprevista, o pagamento à vista por meio de ordem bancária será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após a liquidação da(s) Nota(s) Fiscal (is), observado o cronograma de desembolso, na forma prevista no art. 40, inc. XIV, alínea "b", da Lei nº 8.666/93.



14. Fica a empresa ciente de que, o pagamento será efetuado conforme estabelece o decreto nº 258 de 27 de setembro de 2018 desde que as certidões listadas abaixo estejam em conformidade e dentro da validade:

- Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Fazenda Federal – abrange as contribuições sociais;
- FGTS;
- PGE – referente à Dívida Ativa Estadual;
- Municipal – referente ao ISS e Dívida Ativa;
- Estadual CND – referente ao ICMS.

15. A empresa vencedora terá seu registro de preços **CANCELADO** quando:

- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- Descumprir as condições do Termo de Referência – Anexo II;
- Não aceitar a respectiva Nota de Empenho, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público;

16. Em sendo cancelado o registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Procuradoria Geral, com anuência da Secretaria Municipal de Saúde.

17. A empresa vencedora poderá solicitar o cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução das condições assumidas, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

18. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, assegurada a observância do prévio contraditório e da ampla defesa.

19. Incorrerá em multa de mora no percentual de 10% (dez) por cento ao dia, sobre o valor do(s) item (ns), no caso de não fornecimento integral do objeto da obrigação e/ou entrega dos itens parcialmente solicitados, dentro do prazo;

20. Este Município poderá rescindir unilateralmente o contrato, se houver atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, hipótese em que a contratada estará sujeita à multa compensatória de 10% (dez) por



cento sobre o valor da compra, além da mencionada no item 17, bem como às demais sanções administrativas previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

21. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Secretaria de Saúde à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

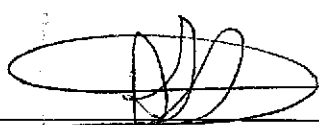
22. É vedado elevar arbitrariamente os preços, vender, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada, entregar uma mercadoria por outra, alterar substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida, tomar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato, conforme previsto no art. 96 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se o infrator à pena de detenção, de 03 (três) a 06 (seis) anos sem prejuízo das sanções acima elencadas.



NICOLE RIBEIRO LESSA CIPRIANO

Secretária Municipal de Saúde

Matrícula 106.137



MNJ Comércio de Alimentos Ltda

Adriano Leite de Jesus

Doc. Habilitação n.º 01778162444 - DETRAN/RJ / CPF n.º 097.681.057-39